



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 840\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	180\$
Semestre	200\$
.	80\$
.	70\$
.	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 14 829 — Manda agregar à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa o Asilo de Santa Maria, presentemente anexado ao Asilo de Velhos de Marvila.

Ministério das Finanças :

Despacho — Estabelece a forma como deverá ser feito o rateio do açúcar ultramarino fixado para o consumo no continente no ano cultural de 1954-1955.

Ministério do Ultramar :

Portaria n.º 14 830 — Cria, com carácter temporário, a brigada de estudos hidráulicos do Revué e define a missão que lhe é cometida.

abrigo do artigo 5.º do referido decreto-lei, o rateio respectivo seja feito nos termos que a seguir se indicam:

Angola		Quilogramas
Companhia do Açúcar de Angola	11 000 000	
Sociedade Agrícola do Cassequel	12 500 000	
Sociedade de Comércio e Construções	2 000 000	25 500 000
		<hr/>
		25 500 000
Moçambique		
Companhia Colonial do Buzi	8 000 000	
Sena Sugar Estates, Ltd.	33 000 000	
Sociedade Agrícola do Incomati	8 000 000	49 000 000
		<hr/>
		49 000 000
		<hr/>
		74 500 000

Nos termos do § 3.º do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 38 701, as empresas produtoras poderão enviar, sob a forma de açúcar cristal branco, pronto a entrar directamente no consumo, um terço da sua quota anual.

Direcção-Geral das Alfândegas, 5 de Abril de 1954.—
O Director-Geral, *Jacinto N. da Câmara Pestana*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14 829

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 666, de 22 de Novembro de 1941, e artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja agregado à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos e com as consequências de direito, o Asilo de Santa Maria, para cegos e cegas, fundado por disposição testamentária de D. Maria José Neiva Coelho, falecida em 6 de Junho de 1909, e presentemente anexado ao Asilo de Velhos de Marvila, por força do Decreto n.º 18 065, de 10 de Março de 1930.

Ministério do Interior, 8 de Abril de 1954. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho

Tendo em atenção o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952, e que, pela Portaria n.º 14 783, de 13 de Março último, foi fixado em 120 000 t o consumo de açúcar no continente para o ano cultural de 1954-1955, determino que, ao

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação

Portaria n.º 14 830

Havendo necessidade de prosseguir com os estudos e preparar a realização de trabalhos que permitam aproveitar os recursos dos rios de Moçambique para a produção de energia eléctrica e para rega, e tendo-se reconhecido ser oportuno considerar desde já para esse efeito o vale do rio Revué, e acessoriamente os vales dos rios Lucite e Buzi, todos na parte central da provincia;

Tendo em vista a faculdade conferida pelo artigo 3.º do Decreto n.º 31 715, de 8 de Dezembro de 1941, tornado de execução permanente pelo artigo 1.º do Decreto n.º 32 470, de 7 de Dezembro de 1942;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada, com carácter temporário, a brigada de estudos hidráulicos do Revué, que terá como missão o estudo dos aproveitamentos hidroeléctricos e hidro-

grícolas da bacia hidrográfica do rio Revué, em Moçambique, e designadamente:

a) O estudo de uma albufeira de armazenamento e regularização da queda do Revué por acréscimo do açude já construído pela Sociedade Hidroeléctrica do Revué e a elaboração do projecto respectivo, se esta solução for viável;

b) O estudo e projecto de uma albufeira na Chicamba;

c) O estudo e projecto de uma central de pé de barragem na Chicamba;

d) Outros estudos e projectos similares que se venham a aconselhar dentro da bacia hidrográfica do Revué;

e) O reconhecimento dos vales dos rios Revué, Lucite e Buzi, para culturas de regadio, e o estabelecimento das respectivas cartas agrológicas e agronómicas;

f) O estudo da economia do regadio nos mesmos vales.

§ único. Farão parte da brigada técnicos da Sociedade Hidroeléctrica do Revué, em condições a acordar com a mesma Sociedade.

2.º A brigada de estudos hidráulicos do Revué terá a composição adiante indicada, sendo fixados para os seus componentes os seguintes vencimentos máximos mensais, únicos:

1 chefe, engenheiro civil	16.000\$00
1 adjunto, engenheiro civil	12.000\$00
1 engenheiro electrotécnico	10.000\$00
1 engenheiro agrónomo	10.000\$00
3 engenheiros praticantes, sendo 1 civil, 1 electrotécnico e 1 agrónomo ou silvicultor	8.000\$00
1 regente agrícola	7.500\$00
1 agente técnico de engenharia electrotécnica	7.500\$00
3 topógrafos	7.000\$00
2 desenhadores	5.000\$00
6 hidrometristas	4.000\$00

Pessoal auxiliar, conforme as necessidades do serviço — os vencimentos correspondentes na região.

§ único. Além dos vencimentos estabelecidos no corpo deste número, os componentes da brigada terão direito a passagens e à ajuda de custo do artigo 2.º do Decreto n.º 34 627, de 25 de Maio de 1945.

3.º O pessoal para a brigada será destacado do quadro comum do ultramar ou requisitado a outros serviços do Estado, nos termos da lei, ou ainda para o efeito contratado para as categorias e conforme as necessidades que forem superiormente reconhecidas.

§ 1.º Nos termos do § único do n.º 1.º desta portaria, alguns dos componentes da brigada mencionados no n.º 2.º poderão ser substituídos por técnicos da Sociedade Hidroeléctrica do Revué.

§ 2.º O pessoal auxiliar será assalariado mediante proposta do chefe da brigada, autorizada pelo Governo-Geral de Moçambique.

4.º A brigada actuará sob a autoridade do Governo-Geral de Moçambique, devendo todos os estudos e projectos ser submetidos à apreciação do Conselho Técnico do Fomento do Ultramar.

5.º Nos trabalhos realizados em regime legal de administração directa a brigada requisitará à Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade os fundos necessários, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, que lhe é aplicável.

6.º A brigada terá um encarregado dos serviços administrativos, que será um funcionário requisitado aos serviços da provincia, nos termos do n.º 3.º, devendo ser-lhe atribuídos os vencimentos do seu cargo, acrescidos de 50 por cento, até ao máximo total de 7.000\$.

§ único. Para efeitos do disposto neste número, a comissão administrativa da brigada será constituída pelo engenheiro-chefe, pelo engenheiro adjunto e pelo encarregado dos serviços administrativos.

Ministério do Ultramar, 8 de Abril de 1954.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.